

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ – SP.**

**Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260**

**Recuperação Judicial**

**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, Administradora Judicial nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de SANYA COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, por seus procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, nos termos do art. 22, II, “a” primeira parte e “c”, da Lei 11.101/05, apresentar o **Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda** relativo a dados analíticos do mês de **março de 2024** (doc. 1).

Sendo o que cumpria para o momento, a Administradora Judicial se coloca à disposição de V. Excelência e sua Z. Serventia, dos nobres advogados da Recuperanda, dos credores e demais interessados bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 30 de junho de 2024

**JOICE RUIZ BERNIER**  
**OAB/SP 126.769**

**ALINE TURCO**  
**OAB/SP 289.611**

**VITÓRIA DE CARVALHO GOMES**  
**OAB/SP 470.286**

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**  
**SANYA COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**



Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos

Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ - Estado de São Paulo

## INTRODUÇÃO

O presente Relatório Mensal de Atividades (“RMA”) da empresa **Sanya Comercial Distribuidora e Importação Ltda.** (“Sanya” ou “Recuperanda”) compreende:

1. O **Cronograma processual**, contendo as informações relativas à data de ocorrência dos principais eventos da Recuperação Judicial;
2. O **Passivo Tributário** da Recuperanda;
3. A **Posição do quadro de colaboradores** da Recuperanda;
4. A **Análise dos dados contábeis e das informações financeiras**<sup>1</sup> do mês de **março de 2024** da Recuperanda, envolvendo análises patrimoniais de ativos e passivos, que constam no Balanço Patrimonial, com base nas informações do Demonstrativo do Resultado do Exercício.
5. **Acompanhamento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação** aprovado pelos credores e homologado; e
6. Informações relativas à **Fiscalização das atividades da Recuperanda**.

As informações analisadas neste relatório foram apresentadas à “AJ Ruiz” pela própria Recuperanda na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, respondendo esta última por sua conformidade e genuinidade.

Ressalta-se que as análises contidas no presente relatório são realizadas em observância às normas adotadas no Brasil, que compreendem as práticas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos técnicos, as orientações e as interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de pronunciamentos Contábeis (“CPC”), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Todas as informações relevantes, próprias das informações contábeis anuais ou intermediárias, e somente essas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Recuperanda na sua gestão, de acordo com as informações por ela prestadas.

A Administração Judicial esclarece, por fim, que as análises presentes no relatório não são exaustivas, limitando-se as informações disponibilizadas pela Recuperanda.

---

<sup>1</sup> Todos os valores mencionados na análise das demonstrações contábeis e financeiras estão expressos em reais (R\$).

**1. CRONOGRAMA PROCESSUAL**

<b>RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SANYA - Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260</b>		
<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>	<b>LEI 11.101/05</b>
27/05/2020	Deferimento do Processamento RJ (fls. 938/945)	Art. 52
01/06/2020	Termo de Compromisso da Administradora Judicial (fls. 964)	Art. 33
01/06/2020	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	-
23/10/2020	Publicação do Edital de Convocação de Credores (DJE)	Art. 52 § 1º
20/11/2020	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas (15 dias da publicação do Edital de Convocação de Credores)	Art. 7º § 1º
31/07/2020	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias da publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ)	Art. 53
08/02/2021	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ (45 dias do término do prazo para apresentação das habilitações/divergências administrativas)	Art. 7º § 2º
29/10/2020	Prazo para realização da AGC (150 dias da publicação do deferimento do processamento da RJ)	Art. 56 § 1º
23/02/2021	Publicação do Edital - PRJ e Lista de Credores AJ	Art. 7º, II e Art. 53
05/03/2021	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais - 10 dias da publicação do Edital - PRJ e Lista de Credores AJ	Art. 8º
19/11/2021	Publicação do Edital - Convocação AGC (DJE)	Art. 36
08/12/2021	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação – edital publicado	Art. 37
15/12/2021	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação – edital publicado	Art. 37
24/11/2020	Encerramento do Stay Period (dia útil seguinte ao 180º dia da publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ)	Art. 6º § 4º
23/01/2021	Encerramento do Stay Period prorrogado por mais 100 dias	Art. 6º § 4º
17/02/2022	Assembleia Geral de Credores - Em continuação - aprovação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 37
24/11/2022	Homologação do plano de recuperação judicial	Art. 58

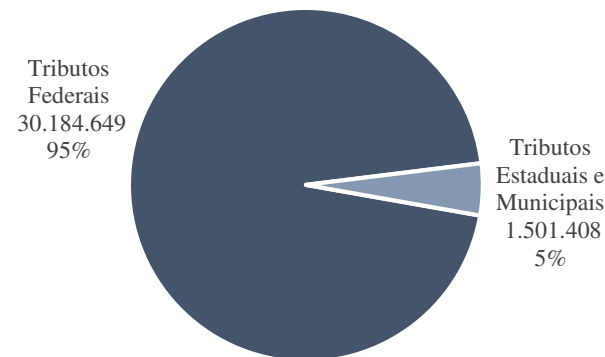
## 2. PASSIVO TRIBUTÁRIO

O passivo tributário contabilizado da Recuperanda alcançou a monta de R\$31,6 milhões ao final do mês de março de 2024 e possui a seguinte composição:

Passivo Tributário (R\$)	jan/24	fev/24	mar/24
<b>Tributos Federais</b>	<b>30.463.311</b>	<b>30.109.119</b>	<b>30.175.890</b>
IRRF	635	473	29
PIS	612.068	580.606	582.916
COFINS	2.823.676	2.678.396	2.689.374
PIS/COFINS/CSLL - Lei 10.833	277	591	241
IOF	15.788	16.214	16.641
IPI	505.060	327.032	380.432
Impostos Procuradoria - PGFN	24.654.279	24.654.279	24.654.729
Débito Conta Corrente ECAC	1.851.529	1.851.529	1.851.529
<b>Tributos Estaduais e Municipais</b>	<b>1.515.277</b>	<b>1.494.689</b>	<b>1.501.408</b>
ICMS a Recolher	51.773	36.099	42.097
ICMS Fundos a Recolher	14.493	9.555	10.298
ISS Retido na Fonte	24	47	24
ICMS - RS e MG	1.448.988	1.448.988	1.448.988
<b>Obrigações Trabalhistas</b>	<b>7.533</b>	<b>9.562</b>	<b>8.759</b>
FGTS A Recolher	574	952	805
IRRF S/Folha A Recolher	1.638	1.663	1.639
Prev. Social a Recolher	5.321	6.947	6.315
<b>Total</b>	<b>31.986.121</b>	<b>31.613.371</b>	<b>31.686.057</b>

Os tributos federais representam cerca 95% do passivo tributário, seguidos dos tributos estaduais e municipais:

Passivo Tributário (R\$)

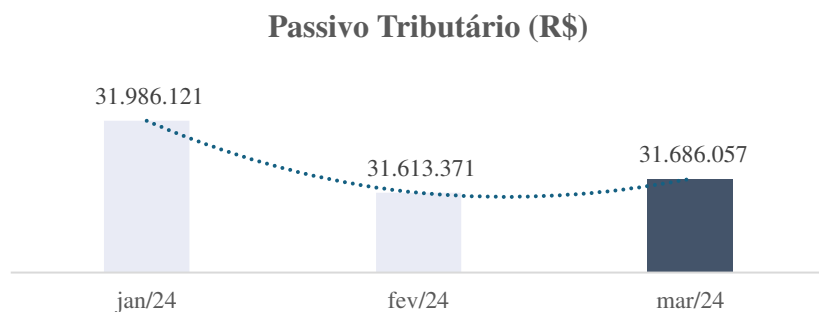


Conforme detalhado à fl. 12.542, as contas ‘Impostos Procuradoria PGFN’ e ‘Débito Conta Corrente ECAC’ acumulam saldo em aberto de tributos federais, enquanto a rubrica ‘ICMS RS e MG’ refere-se aos débitos estaduais. As referidas contas também contemplam o saldo de parcelamentos rescindidos, contabilizados até abril/23.

No período analisado, a Sanya recolheu R\$ 17,4 mil em tributos federais e R\$ 71,2 mil débitos estaduais e municipais. Os pagamentos foram ratificados pelos comprovantes bancários apresentados pela empresa, conforme tabela a seguir:

Pagamentos (R\$)	mar/24
FGTS s/folha	952
ICMS Presumido	27.303
ICMS Fundos	9.555
INSS/IRRF/CSLL	15.764
ICMS Normal	8.796
<b>Total</b>	<b>62.370</b>

A integralidade da dívida tributária da Recuperanda encontra-se em aberto, ao final do mês de março/2024, apresentava-se da seguinte forma:



No que tange aos parcelamentos, a assessoria contábil e jurídica da Sanya esclareceu ter sofrido carência de fluxo de caixa para a quitação das parcelas.

Anteriormente, a Recuperanda informou que realizava novas simulações para nova proposta de Transação Federal, aguardando apenas a remessa dos débitos sob competência da RFB para a PGFN, a fim de unificá-los na referida transação. Foi disponibilizado o documento junto a PGFN, o qual

aponta protocolo da transação, sob a identificação: 20240167576. Destaca-se ainda, que o processo se encontra em período de complemento de documentos e eventual mudança de cenário comporá os próximos relatórios.

No âmbito estadual, apesar do rompimento dos parcelamentos em Minas Gerais (MG) e no Rio Grande do Sul (RS), a empresa priorizou o pagamento das despesas iniciais da Recuperação Judicial após a aprovação do PRJ, como o início do pagamento dos credores trabalhistas, e vem estudando novas hipóteses de parcelamentos para adesão. Em relação aos tributos municipais, a empresa informou que quitou os débitos em Itajaí/SC e em Barueri/SP, encontrando-se regular nesse âmbito.

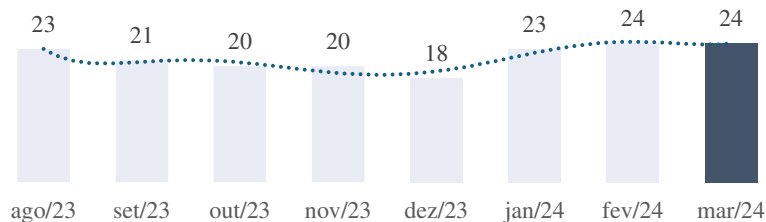
Ressalta-se que o passivo tributário considerado neste relatório é aquele apresentado nos demonstrativos contábeis da Recuperanda, complementado pelos esclarecimentos por ela prestados.

A Administração Judicial solicitou documentação comprobatória da rescisão de todos os parcelamentos da Recuperanda, aguarda-se retorno. Foi disponibilizado o relatório da situação fiscal atualizado e, diante das divergências entre os saldos contabilizados nos tributos em geral, foram realizados questionamentos pela Administração Judicial e o eventual retorno comporá os próximos relatórios.

### 3. EVOLUÇÃO DO QUADRO DE COLABORADORES

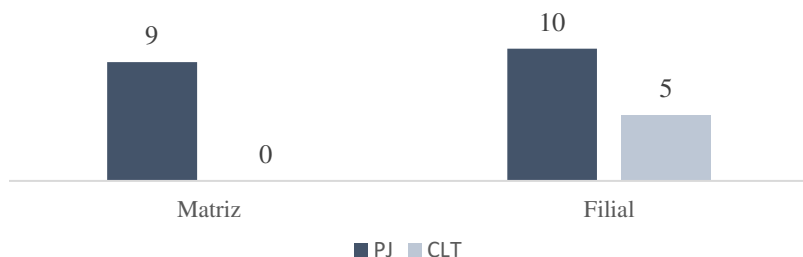
No mês de março/2024, não houve admissões ou demissões, encerrando o período com 24 (vinte e quatro) empregados:

**Colaboradores Sanya - Matriz e Filial**



A matriz possui a totalidade de seus colaboradores em regime PJ (9), enquanto o quadro da filial é composto por 9 (nove) contratados PJ e 5 em regime CLT:

**Regime Contratual**



No período, a Recuperanda contabilizou o pagamento de ambas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, o saldo pode ser validado pelos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS disponibilizados do período.

(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

#### 4. ANÁLISE CONTÁBIL FINANCEIRA

##### ATIVO

Balanco Patrimonial - Ativo	N.E	jan/24	fev/24	mar/24
<b>Circulante</b>		<b>23.568.590</b>	<b>24.157.671</b>	<b>24.100.601</b>
Disponibilidades	1.1	84.159	43.959	70.320
Contas a receber	1.2	3.771.720	3.954.693	4.038.462
Impostos a recuperar	1.3	36.717	36.717	36.718
Adiantamentos	1.4	8.212.329	7.931.485	7.262.935
Estoques	1.5	11.389.358	12.168.226	12.654.908
Disponibilidade com terceiros	1.6	51.806	92	14.760
Outros créditos		22.500	22.500	22.500
<b>Não Circulante</b>		<b>1.335.137</b>	<b>1.331.934</b>	<b>1.328.730</b>
Realizável A Longo Prazo	1.7	809.535	809.535	809.535
Investimentos	1.8	440.000	440.000	440.000
Imobilizado	1.9	27523,94	25.193	22.862
Intangível		58077,75	57.205	56.332
<b>Total</b>		<b>24.903.727</b>	<b>25.489.605</b>	<b>25.429.331</b>

##### Notas Explicativas (“N.E.”)

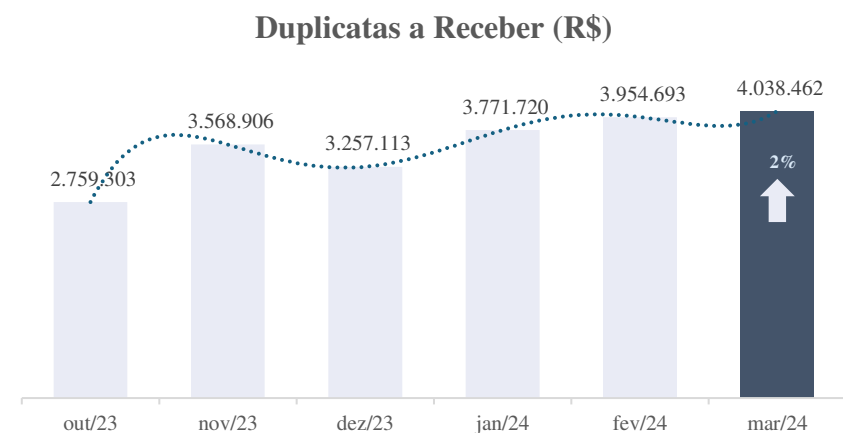
###### 1.1. Disponibilidades

As contas “Caixa”, “Banco Movimento” e “Aplicações Financeiras” representam as disponibilidades da Recuperanda, cujos saldos somaram R\$70,3 mil ao final de março/2024, dos quais apenas R\$ 49,4 mil foram ratificados, em virtude do envio parcial dos extratos bancários por parte da Recuperanda.

No período em análise, a Recuperanda registrou movimentação de cerca R\$36,5 milhões entre entradas e saídas em suas contas bancárias, segundo os registros contábeis. As principais entradas de recursos em caixa originam-se do recebimento de valores de clientes, enquanto as saídas decorrem do pagamento de fornecedores e serviços de terceirizados contratados pela empresa. Além disso, a Sanya também efetuou diversas transferências de valores entre contas bancárias no período.

###### 1.2 Contas a Receber

O grupo de contas compreende as duplicatas a receber de clientes e provisão para devedores duvidosos. Em relação a fevereiro/2024, a rubrica demonstrou aumento de 2% (R\$ 83,7 mil), finalizando a competência com saldo contabilizado de R\$ 4 milhões, conforme aduz o gráfico abaixo:





No que tange às novas duplicatas, na competência analisada, a Sanya contabilizou o montante de R\$ 3 milhões, dos quais R\$ 2,9 milhões são referentes a vendas, enquanto R\$ 137 mil correspondem a reembolso de fretes dos meses de janeiro, fevereiro e março.

Ao mesmo tempo, observa-se faturamentos de R\$ 2,9 milhões, nos quais constata-se que o principal meio de recebimento da Recuperanda é o Pix, perfazendo 58% (R\$ 1,7 milhão) do montante recebido no período de março. Destaca-se que foi disponibilizado o *aging list* de duplicatas a receber, o qual ratifica o saldo contabilizado. Nota-se também que o prazo médio praticado pela Recuperanda é de 121,4 dias.

A Recuperanda contabiliza R\$ 78,6 mil em provisões para devedores duvidosos, valor este que não apresentou variação no período analisado. Ainda, no mês de março, a companhia disponibilizou planilha atualizada, no qual observa-se 2.861 mil cobranças, totalizando o montante de R\$ 4,8 milhões, sendo este composto por: R\$ 2 mil de clientes em recuperação judicial, R\$ 2,2 milhões em títulos judiciais, R\$ 799 mil que estão bloqueados no banco, R\$ 854 mil que prescreveram o prazo, R\$ 967 mil recentemente enviados a esfera judicial, R\$ 2,9 mil que estão em tramites de acordos internos e por fim R\$ 379 reais de perda.

Questionou-se a Recuperanda acerca dos valores da planilha disponibilizada apresentarem divergência com o saldo contabilizado de provisões de devedores duvidosos, na monta de 4,7 milhões e aguarda-se retorno.

Anteriormente, a Recuperanda esclareceu que não efetua venda para clientes inadimplentes, salvo quando realizadas mediante pagamento à vista antecipado e quitação da dívida em aberto.

### **1.3 Impostos a Recuperar/Compensar**

O grupo de contas não apresentou variação no período, encerrando a competência com saldo final de R\$ 36,7 mil em tributos a recuperar/compensar. A movimentação de R\$ 350,4 mil registrada no grupo de contas no mês de março/2024 decorre de créditos tomados mensalmente referente as importações, no valor total de R\$ 175,2 mil, frente a compensação total dos saldos no mês.

Os tributos acima citados possuem natureza de importação, uma vez que os importadores, como a Sanya, pagam a alíquota global de 11,75% de PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação, e ganham crédito relativo ao valor pago, calculado conforme a Lei 10.865/04. Destaca-se que o crédito somente pode ser usado no pagamento das contribuições (PIS/Pasep e Cofins) incidentes nas operações subsequentes de venda no mercado interno, conforme informado pela Recuperanda.

#### 1.4 Adiantamentos

Compostos unicamente por adiantamentos para importação, rubrica apresentou redução de R\$ 668,5 mil (8%), totalizando a monta de R\$ 7,2 milhões ao final da competência de março.

A retração supracitada decorre do menor volume de adiantamentos efetuados no período (R\$ 1,4 milhões) frente ao maior número de mercadorias recebidas no (R\$ 2,1 milhões).

Anteriormente (fls. 12.808), a Recuperanda foi instada a apresentar relatório financeiro dos adiantamentos para importação e a fornecedores, para validação do saldo contabilizado. A Recuperanda disponibilizou o relatório em competência anterior (dez/23) onde ratificou-se o saldo. Solicitou-se o relatório atualizado para a atual competência. Eventual retorno comporá os próximos relatórios.

#### 1.5. Disponibilidade com terceiros – Cash Company

O grupo de contas, integrado pelas subcontas ‘Cash Company’ e ‘Cash Company - EB’, refere-se aos contratos de prestação de serviços celebrado com a empresa *Supremo Serviços Administrativos Ltda.* E Echodata, as quais prestam serviços de (BPO) Financeiro à Recuperanda.

Em análise ao relatório razão do mês de março, verificou-se movimentação de cerca R\$ 504,1 mil, entre entradas e saídas. A rubrica encerrou o período com saldo de R\$ 14,7 mil.

Conforme detalhado à fl. 12.808, em julho, a Recuperanda informou que ‘*houve bloqueios na conta da Supremo, inviabilizando o Cash Company, estamos efetuando as movimentações na conta do Banco Grafeno na Sanya.*’. Conjuntamente ao esclarecimento, foi enviada comunicação via e-mail entre a terceirizada (Supremo) e o setor financeiro da Sanya, onde é notificado que os pagamentos da Recuperanda não estão mais sendo efetuados pela empresa contratada

Anteriormente (julho/23), questionada quanto ao bloqueio judicial narrado, bem como da continuidade dos serviços da terceirizada, a Sanya informou que não houve suspensão dos serviços, e que a Recuperanda está analisando internamente como irá administrar os pagamentos. Esclareceu, ainda, que a terceirizada Supremo encontra-se no polo passivo de execução fiscal, onde figuram também a Recuperanda, seu sócio Sérgio Ling, a Sra. Li Ling e outras 3 (três) empresas.

A propósito da mencionada execução, foi disponibilizado despacho decisório determinando a penhora de imóveis de titularidade dos executados. O termo decisório, contudo, não menciona o bloqueio de contas

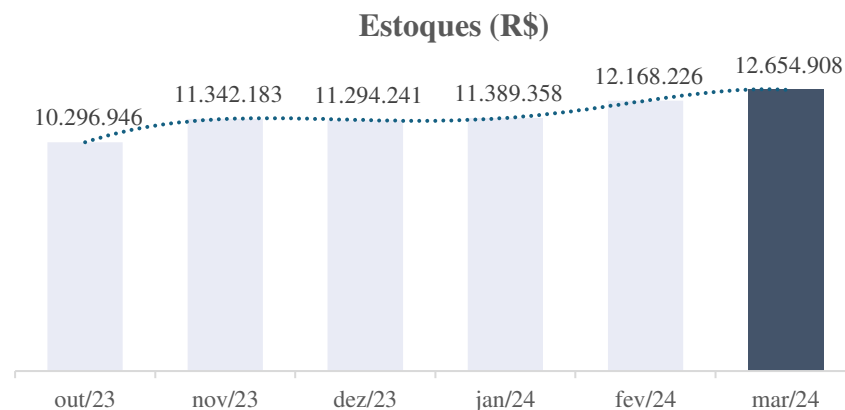
bancárias da Supremo. Foram solicitados esclarecimentos adicionais a respeito do cenário, ao que a Sanya retornou alegando que o objeto da demanda judicial estaria sob segredo de justiça.

Posteriormente, (agosto/23), Recuperanda notificou a Administração Judicial acerca da contratação da empresa ‘Echodata Soluções em Tecnologia’ para efetuar a gestão financeira do contas a pagar e receber. Contudo, da análise do contrato de prestação de serviços entre as partes, verificou-se que o objeto contratual consiste tão somente na prestação de serviços de assessoria em *e-commerce*, especificamente desenvolvimento e implantação de plataforma de vendas *online*.

Nesse norte, a Administração Judicial solicitou novos esclarecimentos à empresa, para compreensão (i) da existência ou não de contrato ativo entre a Recuperanda e a Supremo, a justificar a manutenção do repasse mensal de valores à prestadora de serviços e (ii) se a empresa Echodata foi contratada com o intuito de substituir a Supremo na prestação de serviços de BPO financeiro, conforme anteriormente alegado pela Sanya. O retorno da recuperanda foi que “*sim, contratamos a empresa para fazer BPO financeiro*” e que a respeito do contrato com a Supremo a Recuperanda comunicou que ainda está firmado.

### 1.6 Estoques

Ao final do mês de março, a Recuperanda registrou R\$ 12,6 milhões de produtos em estoque, valor ratificado pelo inventário disponibilizado pela Recuperanda. O grupo de contas apresentou aumento de R\$ 486,6 mil em comparação ao mês de fevereiro:



O acréscimo observado no período, reflete o aumento de compras de mercadorias para revenda, compostas exclusivamente por importações, e que, conforme apontado anteriormente (fls. 12.550), trata-se da atividade fim da empresa, ante as importações do período.

Em março, as compras acima narradas alcançaram o valor de R\$ 1,7 milhão, frente ao saldo de R\$ 1,4 milhão registrado na competência anterior. Apesar do aumento de importações, observa-se acréscimo menor do que o

visualizado na competência de fevereiro, motivado por baixa de estoques de acondicionamento, conforme demonstra tabela abaixo:

Estoques (R\$)	jan/24	fev/24	mar/24
Mercadorias para revenda	10.733.651	11.482.102	12.501.577
Peças e Partes - Assistência Técnica	72.163	72.784	73.358
Material de Acondicionamento	583.545	613.340	79.972
<b>Total</b>	<b>11.389.358</b>	<b>12.168.226</b>	<b>12.654.908</b>

Em análise junto ao razão contábil, nota-se baixa de embalagens, no montante de R\$ 550,2 mil, cuja análise restou prejudicada em virtude da limitação de informação contábil acerca da movimentação. A Administração Judicial questionou a Recuperanda a respeito da baixa, aguarda-se retorno.

### 1.7 Outros Empréstimos

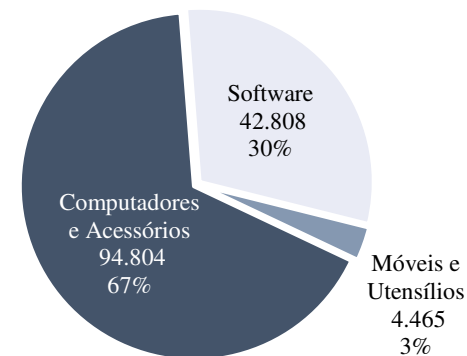
Refere-se ao saldo de R\$ 167,8 mil contabilizado pela Recuperanda como ‘Mútuo Sócio’. A rubrica não possui registro de movimentação desde janeiro de 2021, permanecendo o saldo inalterado. Conforme o instrumento contratual, o sócio Sérgio Ling tomou empréstimo no valor de R\$ 167,8 mil, com prazo máximo de pagamento de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura do documento, ocorrida em 31 de dezembro de 2020<sup>2</sup>, ou seja, o contrato ainda está dentro do prazo para pagamento, o qual findará em 31/12/2024.

<sup>2</sup> Cláusula 2 do Contrato de Mútuo disponibilizado pela Recuperanda.

### 1.8 Imobilizado

A Recuperanda possui R\$ 22,8 mil em bens imobilizados, já descontados de depreciação que, em sua forma acumulada, demonstra o saldo de R\$ 119,2 mil, se estruturando da seguinte maneira:

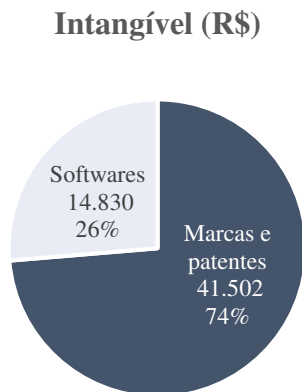
**Imobilizado (R\$)**



No período analisado, a variação registrada no grupo de contas decorre da contabilização de depreciação, no montante de R\$ 2,3 mil. No que tange ao inventário do imobilizado, a Sanya informou que, atualmente, não possui tal controle.

### 1.9 Intangível

O ativo intangível da Recuperanda perfaz o valor de R\$ 56,3 mil, já descontados de amortização, e é composto por marcas e patentes (R\$ 41,5 mil) e softwares (R\$ 14,8 mil), cuja composição é disposta abaixo:



No mês de março, a movimentação observada no grupo de contas ocorreu em razão da contabilização das amortizações, no saldo de R\$ 872 reais.

(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

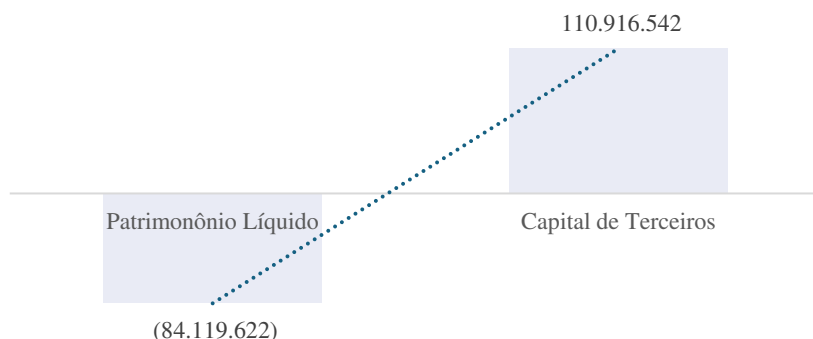
### B. PASSIVO

Balço Patrimonial - Passivo	N.E.	jan/24	fev/24	mar/24
<b>Passivo Circulante</b>		<b>99.614.000</b>	<b>101.458.436</b>	<b>103.102.392</b>
Fornecedores	2.1	1.422.201	1.579.074	1.687.397
Salários/encargos a pagar		44.645	49.182	44.767
Impostos e contr. a recolher		31.656.776	31.603.809	31.676.847
Parcelamentos		-	518.398	509.524
Empréstimos e financiamentos	2.2	19.387.210	19.387.210	19.387.210
Adiantamento de clientes		-	19.583	19.583
Obrigações com terceiros	2.3	1.662.550	1.662.550	1.662.550
Duplicatas descontadas - RJ	2.2	937.396	937.396	937.396
Contas a Pagar	2.4	317.748	425.579	404.366
Outras Contas a Pagar - RJ	2.2	43.026.635	44.116.815	45.613.913
Duplicatas Vinculada Garantia Empr - RJ	2.2	1.158.838	1.158.838	1.158.838
<b>Passivo Não Circulante</b>		<b>8.004.983</b>	<b>7.954.983</b>	<b>7.814.150</b>
Empréstimos Bancários		2.305.172	2.305.172	2.305.172
Créditos com Terceiros	2.3	5.699.812	5.649.812	5.508.978
<b>Patrimônio Líquido</b>		<b>(84.119.622)</b>	<b>(84.119.622)</b>	<b>(84.119.622)</b>
Capital		2.440.000	2.440.000	2.440.000
Ajuste de Exercícios Anteriores		(11.840.307)	(11.840.307)	(11.840.307)
Lucros/Prejuízos Acumulados		(74.719.315)	(74.719.315)	(74.719.315)
<b>Total</b>		<b>23.499.362</b>	<b>25.293.797</b>	<b>26.796.920</b>

O passivo da Recuperanda é composto, majoritariamente, por capital de terceiros (R\$ 110,9 milhões), constituído, principalmente, por obrigações da Recuperanda com seus credores (Passivo RJ) e pelo Passivo Tributário.

Em relação ao capital próprio (patrimônio líquido), a empresa acumula prejuízos e contabiliza ajustes de exercícios anteriores que somam R\$ 84,1 milhões, superam o capital social da Recuperanda (R\$ 2,4 milhões), dos quais resulta o patrimônio líquido negativo, conforme gráfico a seguir:

### Composição do Passivo (R\$)



### Notas Explicativas (“N.E.”)

#### 2.1 Fornecedores

A Recuperanda controla a dívida com fornecedores extraconcursais em duas contas do passivo, ‘Fornecedores’ e ‘Fornecedores Estrangeiros’.

A rubrica ‘Fornecedores’ registra os valores pagos às empresas ‘Cobra D’Água’ e ‘Real Dragon’ a título de royalties, bem como as provisões e estornos mensais desses royalties. Além disso, as principais movimentações observadas referem-se a serviços de fretes e carretos.

Em março/2024, o valor das novas provisões (R\$ 212,5 mil) foi superior ao estorno de provisões passadas (R\$ 320,8 mil), resultando em aumento de R\$108,3 mil do saldo contábil ao final do período.

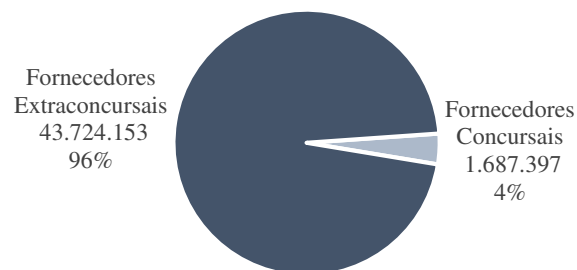
Anteriormente (julho/23), a Recuperanda apresentou os contratos de licenciamento das marcas Real Dragon e Cobra D’Água, dos quais decorrem os pagamentos de royalties contabilizados mensalmente. Em relação aos registros das operações, a Sanya informou que efetua o controle de provisões e estornos na rubrica de fornecedores e contabiliza nas despesas os valores dispendidos pela empresa.

No que tange à conta 'Fornecedores Estrangeiros', esta registra os valores devidos a fornecedores pelas compras de mercadorias no exterior. Durante o período analisado, a Recuperanda movimentou R\$ 1,7 milhões em novas compras e R\$ 1,7 milhões em pagamentos a fornecedores estrangeiros, resultando em total zerado no fim da competência.

Permanece pendente de envio do controle financeiro (*aging list*) dos fornecedores nacionais, contendo a data de emissão das notas fiscais de compra para compreensão do vencimento das obrigações. A solicitação foi reiterada em junho e eventual documentação será analisada e juntada aos próximos relatórios.

(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

### Composição dos Fornecedores (R\$)



Ressalta-se, por fim, que a Sanya segrega a dívida com fornecedores concursais e extraconcursais em demonstrações contábeis. Em fevereiro, o valor devido a fornecedores arrolados na RJ representou 96% da dívida total.

## 2.2 Passivo – Recuperação Judicial

A Recuperanda segrega em grupos de contas apartados os valores sujeitos à recuperação judicial.

(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

Passivo - Recuperação Judicial	jan/24	fev/24	mar/24
Empréstimos e Financiamentos	19.387.210	19.387.210	19.387.210
Duplicatas Descontadas	937.396	937.369	937.369
Outras Contas a Pagar	43.907.078	44.116.815	45.613.913
Fornecedores Nacionais	3.127.939	3.127.393	3.127.393
Comissão a Pagar	304.358	271.331	237.710
Aluguéis a Pagar	121.332	121.332	121.332
Fornecedores Estrangeiros	40.353.449	40.596.213	42.126.931
Duplicatas Vinculadas G.E	1.158.838	1.158.838	1.158.838
<b>Total</b>	<b>65.390.522</b>	<b>65.600.232</b>	<b>67.097.330</b>

A variação observada no período decorre do acréscimo registrado na conta ‘Fornecedor Estrangeiro – RJ’. O aumento verificado na primeira conta refere-se ao crédito referente a variação cambial ativa, na monta de R\$ 1,5 milhão.

## 2.3 Obrigações com Terceiros (CP) e Créditos com Terceiros (LP)

Conforme relatado à fl. 12.555, em abril/23, a Recuperanda passou a registrar as obrigações firmadas com a empresa JianLing e com a Sra. Li Ling, decorrentes de dois contratos de confissão e reconhecimento de dívida celebrados com cada um dos credores:

Obrigações com Terceiros - Curto Prazo	abr/23	jan/24	fev/24	mar/24
Empresa Jianling	1.390.000	1.387.550	1.387.550	1.387.550
Li Ling	300.000	275.000	275.000	275.000
Créditos com Terceiros - Longo Prazo	abr/23	jan/24	fev/24	mar/24
Jialing	5.444.167	4.633.328	4.633.328	4.517.498
Li Ling	1.265.000	1.066.483	1.016.483	991.483

A seguir, analisa-se os principais aspectos dos registros contábeis:

### 2.3.1 Obrigações com Jianling – Curto e Longo Prazo

Trata-se de obrigações vinculadas à empresa JianLing Empreendimentos e Participações Ltda, no montante de R\$ 1,3 milhões (curto prazo) e R\$ 5,4 milhões (longo prazo) registrados em abril/23, decorrente de ‘acerto de contas’ provenientes de contrato de dívida.

A propósito dos valores, a Recuperanda disponibilizou, em abril, os seguintes documentos: (i) Instrumento Particular de Reconhecimento de Dívida e Outras Avenças. (ii) Termo de Quitação e (iii) Termo de Vistoria e Imissão na Posse.

Quanto ao primeiro documento (i), cuida-se de instrumento de reconhecimento de dívida da Recuperanda com a empresa JianLing, em decorrência da inadimplência da primeira no pagamento de obrigações previstas em 3 (três) contratos firmados com o banco Daycoval e 11 (onze) cessões de crédito, onde a empresa JianLing figurava como coobrigada. Na condição de coobrigada, e como garantia do pagamento das obrigações junto ao banco, a empresa JianLing ofereceu em alienação fiduciária um imóvel de sua propriedade<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> O imóvel em comento trata-se de terreno situado em Tamboré, no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri – SP. Conforme mencionado no contrato em comento, o imóvel dado em garantia era de propriedade da empresa JianLing Empreendimentos e Participações Ltda.

A Recuperanda disponibilizou os 3 (três) contratos firmados junto ao Banco Daycoval, cujas principais informações são dispostas no quadro abaixo:

Contratos	Garantidor	Assinatura	Vencimento	Principal (R\$)
CCB nº 83499-0	JianLing Empreendimentos	14/11/2018	16/11/2020	1.032.427
CCB nº 84219-4	JianLing Empreendimentos	01/03/2019	01/03/2021	1.016.835
CCB nº 84667-0	JianLing Empreendimentos	13/05/2019	13/05/2022	1.017.612
<b>Total</b>				<b>3.066.874</b>

Em razão da inadimplência da Sanya nos contratos firmados junto ao banco, a empresa JianLing sofreu execução da garantia fiduciária, com a consequente consolidação da propriedade do imóvel em nome do banco Daycoval. A título de ressarcimento da coobrigada executada, a Recuperanda e a credora firmaram o instrumento de confissão de dívida em comento, nos termos do qual a Sanya se obrigou ao pagamento de reparação no valor de R\$ 6.950,000,00. O montante avaliado considera o valor de avaliação do bem executado, conforme disposto no instrumento contratual e validado através da matrícula atualizada do imóvel.

As partes acordaram, no contrato, no pagamento do montante em 60 (sessenta) parcelas consecutivas e mensais, no valor de R\$ 115.833,34, a contar do dia 28/03/2023. Além dos instrumentos supra referidos, foram disponibilizados pela Recuperanda, também, o (ii) Termo de Quitação



emitido pelo banco Daycoval, prevendo a quitação integral de dívida junto à instituição financeira, em face da consolidação do imóvel dado em garantia; e (ii) Termo de Vistoria e Imissão na Posse, entre o banco Daycoval (credor) e os codevedores Sanya, Jianling e Li Ling (pessoa jurídica), prevendo as condições de entrega do bem executado ao banco.

### 2.3.2 Obrigações com Li Ling – Curto e Longo Prazo

Compreende créditos de curto e longo prazo com a pessoa física Li Ling, cujos lançamentos de R\$ 300 mil (CP) e R\$600 mil (LP) foram descritos como ‘CF Contrato Confissão de Dívida’.

Em abril, a Recuperanda disponibilizou o ‘Termo de Confissão de Dívida e Outras Avenças’ do qual originam-se os referidos lançamentos. O instrumento prevê a indenização da Sra. Li Ling pela execução de veículo de sua propriedade, em face do inadimplemento da Sanya no contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios celebrado pela empresa junto à Atlanta Fundo de Investimentos, onde a Sra. Ling figurava como coobrigada.

Em razão do inadimplemento do contrato de cessão, a devedora solidária (Li Ling) foi executada judicialmente, por meio da ação de execução de título extrajudicial nº 1012176-63.2020.8.26.0011, sofrendo a expropriação de seu bem, descrito como um veículo “Bentley Continental GT,

ano/modelo 2012/2013”. Nos termos do despacho decisório disponibilizado pela Recuperanda, a adjudicação do veículo foi deferida pelo juízo no valor de R\$ 668.660,75.

Em maio, a Administração Judicial verificou que o crédito decorrente da cessão e aquisição de direitos creditórios firmada junto à Atlanta Investimento refere-se a período anterior ao pedido de recuperação judicial, com impugnação de crédito aguardando julgamento. Diante disso, a Recuperanda foi questionada a respeito da dívida objeto da execução, que foi satisfeita. Em agosto, a Sanya manifestou-se quanto aos questionamentos, informando que: *“muito embora tenha ocorrido a perda do bem (veículo de Li Ling), a dívida, como bem pontuou os senhores é anterior a distribuição a RJ-2020, e ainda, a ação de execução movida pelo ATLANTA foi distribuída no mesmo ano 2020, no valor de R\$ 807.860,96, nesse período a dívida foi atualizada absurdamente, ou seja, o valor atual da Ação é o dobro do valor da distribuição. Em face disso, não há satisfação da dívida, podemos dizer que a dívida está satisfeita quando não há saldo devedor, - que não é o caso”*.

Em análise às cláusulas do termo de confissão de dívida apresentado pela Sanya, verificou-se que a Recuperanda e a credora executada Li Ling chegaram ao valor de R\$ 900.000,00, a título de reparação pela perda do bem. Questionada quanto ao cálculo do montante reparatório, a empresa

apresentou ‘print’ da tela do *site* da revendedora ‘Webmotors’, onde é possível visualizar o preço de venda de veículo com características semelhantes àquele executado, estimado em R\$ 915 mil. A Recuperanda relatou, ainda, que “não existe tabela FIPE para esse carro”.

Em junho, a Administração Judicial questionou a Recuperanda quanto à diferença entre o montante acordado na confissão de dívida e o valor da adjudicação do veículo na ocasião da execução, solicitando parecer da empresa quanto à disparidade apontada. Em resposta, a Sanya informou que *“a confissão de dívida cuja minuta foi encaminhada a V.Sas. foi elaborada de acordo com a pesquisa de veículo semelhante, cujo anúncio inclusive de mantém ativo, o que se traduz no valor correspondente ao prejuízo sofrido pela credora.”*

Finalmente, ressalta-se que o aludido contrato de confissão estabeleceu o pagamento do montante reparatório em 36 (trinta e seis) parcelas iguais de R\$ 25 mil, com o primeiro vencimento para 21/04/2023.

Foram realizadas recentes reuniões com a Recuperanda nas quais o tema foi abordado, tendo a auxiliar do juízo solicitado a apuração dos pontos inconsistentes relativos a essa operação de cobrança e sobre a sub-rogação do crédito entre o credor originário e a avalista, cujo bem foi excutido. A Recuperanda se comprometeu a apurar e solucionar com brevidade.

A Administração Judicial segue acompanhando a questão e ulteriores esclarecimentos prestados pela Recuperanda serão juntados aos próximos relatórios.

#### 2.4 Contas a Pagar

O grupo de contas é composto pelas rubricas ‘Comissão a Pagar’, ‘Bancos Saldo Credor’ e ‘Outras Contas a Pagar’:

Contas a Pagar (R\$)	jan/24	fev/24	mar/24
Comissão a Pagar	246.599	291.111	269.898
Bancos Saldo Credor	3.685	3.683	3.683
Outras Contas a Pagar	130.785	130.785	130.785
<b>Total</b>	<b>381.069</b>	<b>425.579</b>	<b>404.366</b>

A rubrica de ‘Comissão a Pagar’ apresentou redução de R\$ 21,2 mil (7%), quando comparado ao mês anterior, em razão de maiores pagamentos de comissão (R\$ 290,7 mil), frente as novas provisões (R\$ 269,5 mil).

No que tange à rubrica ‘outras contas a pagar’, esta contabiliza as compras futuras efetuadas junto à empresa Sportli, e no mês de março, não apresentou movimentação. A Administração Judicial questionou a Sanya quanto (i) à manutenção do referido saldo a receber em conta apartada dos demais fornecedores, bem como (ii) o motivo do recebimento de numerários da Sportli no período, em que pese a relação entre as partes seja de compra e venda de mercadorias. O retorno da Recuperanda, foi que *“deixamos em*

conta apartada para melhor controle dos saldos e valores adiantados para futuras compras de mercadoria com a empresa.”

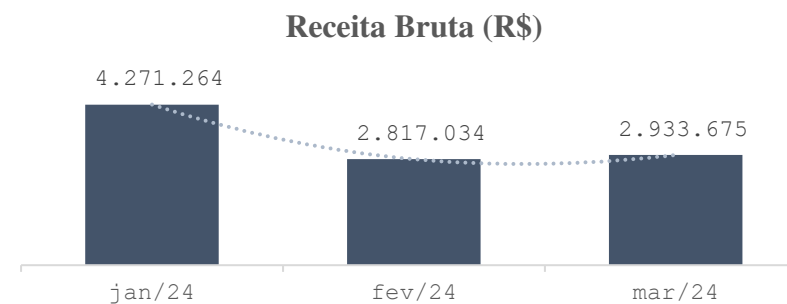
### C. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (“DRE”)

DRE (R\$)	N.E.	jan/24	fev/24	mar/24
<b>Receita Bruta</b>	<b>3.1</b>	<b>4.271.264</b>	<b>2.817.034</b>	<b>2.933.675</b>
(-) Deduções da Receita Bruta		(1.068.396)	(595.237)	(627.329)
<b>Receita Líquida</b>	<b>3.1</b>	<b>3.202.868</b>	<b>2.221.797</b>	<b>2.306.346</b>
(-) CPV		(1.171.970)	(775.445)	(1.374.240)
<b>Lucro Bruto</b>		<b>2.030.898</b>	<b>1.446.351</b>	<b>932.107</b>
<i>Margem Líquida (%)</i>		-57,7%	-53,6%	-147,4%
<b>Despesas Operacionais</b>	<b>3.2</b>	<b>(1.082.477)</b>	<b>(1.060.479)</b>	<b>(1.022.387)</b>
(-) Despesas Administrativas		(556.840)	(580.167)	(488.802)
(-) Despesas Comerciais		(522.952)	(476.070)	(521.385)
(-) Despesas Tributárias		(2.686)	(4.241)	(12.200)
(+) Outras Receitas Operacionais		68.748	53.016	61.976
<b>EBIT</b>		<b>1.017.169</b>	<b>438.888</b>	<b>(28.304)</b>
<i>Margem EBIT (%)</i>		50,1%	30,3%	-3,0%
(-) Despesas Financeiras	3.3	(917.389)	(342.861)	(1.535.093)
(+) Receitas Financeiras		1	1	0
<b>Resultado antes de IR/CSLL</b>		<b>99.780</b>	<b>96.028</b>	<b>(1.563.396)</b>
(-) Provisão de IR/CSLL		-	-	-
<b>Resultado Líquido</b>	<b>3.5</b>	<b>99.780</b>	<b>96.028</b>	<b>(1.563.396)</b>
<i>Margem Líquida (%)</i>		3,1%	4,3%	-67,8%

### Notas Explicativas (“N.E.”)

#### 3.1. Receita Bruta e Faturamento

A Receita Bruta da Recuperanda, originária da venda dos produtos, apontou acréscimo de 4% (R\$ 116,6 mil) quando comparado a fevereiro, finalizando a competência de março com saldo de R\$ 2,9 milhões.



Conforme mencionado no item ‘1.2 Contas a Receber’, em fevereiro a Recuperanda registrou acréscimo no volume de duplicatas emitidas a clientes, de onde origina-se a integralidade da receita auferida pela Sanya.

#### 3.2. Custos

Os custos suportados pelas Recuperanda dividem-se entre gastos com SISCOMEX, marinha mercante, armazenagem, despacho aduaneiro, IPI sobre importação e custo da mercadoria vendida (CMV), que representam de 98% do total. Na competência, observa-se aumento de 77% (R\$ 598,7 mil). A variação é motivada pela baixa de embalagens, no montante de

R\$550,2 mil, que, conforme explanado no item ‘1.2 Contas a Receber’, análise restou prejudicada em virtude da limitação de informação contábil acerca da movimentação. Abaixo é ilustrada a representatividade dos custos sob receita líquida:

Custo x Receita Líquida	jan/24	fev/24	mar/24
Receita Líquida	3.202.868	2.221.797	2.306.346
Custo	1.171.970	775.445	1.374.240
%	<b>37%</b>	<b>35%</b>	<b>60%</b>

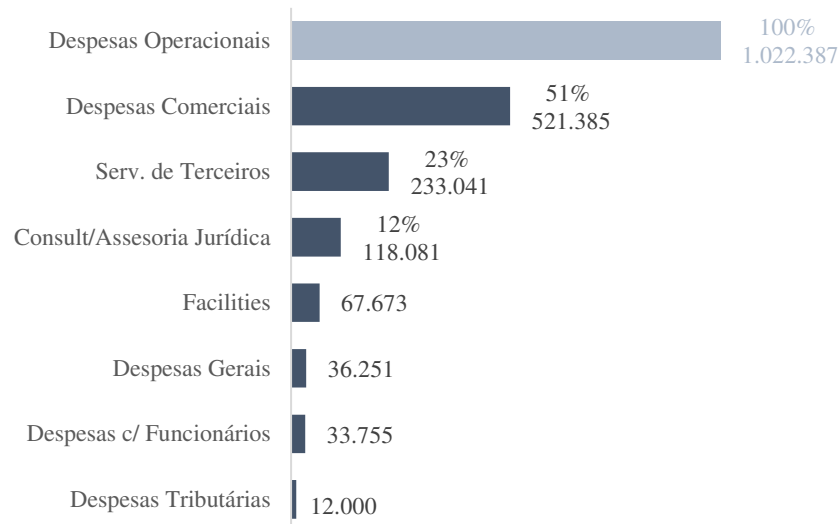
Conforme observa-se a tabela supra, os custos aumentaram de forma desproporcional a receita líquida, absorvendo 60% da receita líquida do período.

### 3.3 Despesas Operacionais

As despesas operacionais da Recuperanda se concentram em dispêndios comerciais, serviços prestados por terceiros e consultoria/assessoria jurídica, conforme demonstra o gráfico a seguir:

(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

### Despesas Operacionais (R\$)



Em março/2024, observa-se decréscimo de 4% (R\$ 38 mil), quando comparado a fevereiro/2024, motivado, principalmente em razão de reembolso de fretes dos meses de janeiro, fevereiro e março, no montante de R\$ 137 mil, frente aos novos fretes pagos no período, junto a menores dispêndios com honorários advocatícios quando comparado a competência de fevereiro, na monta de R\$ 28,2 mil.

### 3.4 Despesas e Receitas Financeiras

As despesas e receitas financeiras da Recuperanda decorrem, em maior medida, da flutuação mensal do câmbio (valorização ou desvalorização da

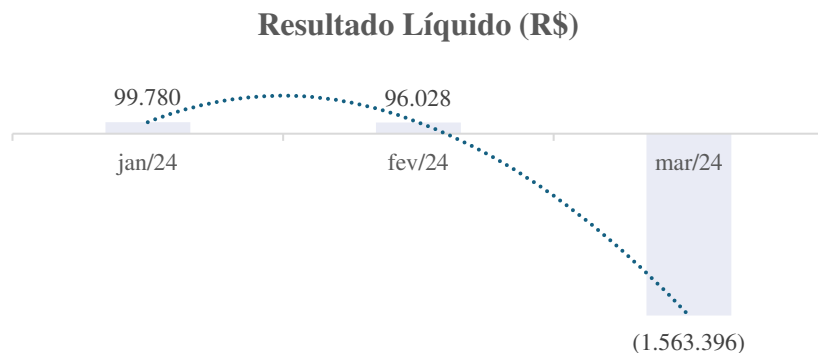
moeda nacional), e, em menor medida, de despesas bancárias, com impostos, juros e atualizações monetárias.

Ressalta-se que, mensalmente, a Recuperanda apresenta memória de cálculo referente à variação cambial, consubstanciando os lançamentos contabilizados nos demonstrativos.

### 3.5 Lucro/Prejuízo do Período

Ao término de fevereiro, a Recuperanda registrou prejuízo contábil de R\$1,5 milhão, conforme ilustra gráfico abaixo:

(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)



No período, em função do aumento expressivo dos custos e despesas financeiras, a Recuperanda finalizou a competência com decréscimo de R\$1,6 milhão, revertendo lucro para prejuízo.

## 5. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 5.1 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO PREVISTOS NO PLANO:

O Plano prevê como meio de recuperação dispostos na cláusula 4 (fl. 9.794 e ss), a “*concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas*” (art. 50, I). Prevê, ainda, que “*dentro dos limites legais aplicáveis, a renegociação do endividamento junto a credores não sujeitos a recuperação judicial*”, a “*equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza*”, além de fazer menção à possibilidade da “*cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente*” e à novação das dívidas.

A Recuperanda destacou, ainda, que “*vem se adequando à um novo perfil de negócios e segue implementando o seu E-commerce bem como formando parcerias estratégicas com importantes Market Places e com canais de vendas alternativos para elevar a geração de receitas e consequentemente voltar a rentabilidade de outrora*” (fl. 9788), e, ainda, que “*vem adotando ações para a reestruturação das áreas administrativa, financeira e comercial para fazer frente à atual crise imposta pela atual pandemia, inclusive para se adequar à restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores*” (fl. 9791), sendo indicados como objetivos e metas (fl. 9792):

- i.** Adotar novas práticas de planejamento estratégico e de orçamento, com fixação de metas rigorosas a serem cumpridas;
- ii.** Implementar a área de controladoria com painéis de indicadores de performance para profissionalização da gestão;
- iii.** Adequar o preço de venda dos produtos, para recomposição da margem bruta;
- iv.** Lançar produtos de acordo com a tendência de mercado;

- v.** Conduzir a estrutura de representantes lhes atribuindo metas rígidas de vendas, de abertura de novos clientes e adequar-se aos mercados online para auferir um maior volume de vendas advindos de E-commerce e Market Places;
- vi.** Aplicar metas de curto e médio prazo para a redução de custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como para evitar gastos desnecessários e desperdícios;
- vii.** Contratar linhas de crédito com perfis adequados à necessidade do fluxo de caixa;
- viii.** Buscar a renegociação para os créditos não sujeitos; e
- ix.** Cumprir com a proposta do plano de recuperação judicial.

A Recuperanda indicou também que, *a partir das metas e objetivos elencados anteriormente, as medidas identificadas no plano de reestruturação estão embasadas nas seguintes medidas: Reformulação de políticas comerciais; Redução de custos e despesas; Revisão do organograma e Implementação de rotinas administrativas, criação de comitês e implantação da área de controladoria geral e financeira.*

## **5.2. DESCRIÇÃO DE PAGAMENTO POR CLASSE – cláusula 8 do Aditivo**

### **5.2.1 Credores Trabalhistas – Classe I – cláusula 8.1**

Conforme aditamento do Plano de Recuperação Judicial apresentado em 17.02.2022 (fls. 9.860/9.934), homologado pelo d. Juízo em 24.11.2022 (fls. 11.547/11.556), a cláusula 6 do plano original foi integralmente alterada conforme abaixo:

Os credores trabalhistas terão duas opções para receberem seus créditos:

**Opção 1:** na exata proporção de 70% (setenta por cento), em 12 parcelas, devendo ocorrer o pagamento da primeira parcela 30 dias após a data de homologação deste aditamento, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), respeitando o limite do crédito de cada credor acrescido do desconto proposto nesta opção, e para o saldo remanescente, ou seja, o valor advindo da opção escolhida abatendo-se a parcela inicial supra, o pagamento deverá ocorrer em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, em igual data dos meses subsequentes;

**Opção 2:** serão pagos integralmente em 24 (vinte e quatro) parcelas, devendo ocorrer o pagamento, da primeira parcela 30 dias após a data de homologação deste aditamento, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), respeitando o limite do crédito de cada credor, e para o saldo remanescente, ou seja, o valor advindo da opção escolhida abatendo-se a parcela inicial supra, o pagamento deverá ocorrer em 23 (vinte e três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, em igual data dos meses subsequentes.

- Garantia dos pagamentos aos optantes da Opção 2 (artigo 54, § 2º, I da Lei nº 11.101/2005): bem de matrícula nº 168.457 registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri/SP, avaliado em R\$ 1.031.000,00 (um milhão e trinta e um mil reais), conforme laudo de avaliação anexado a este Aditamento.
- Consigna-se ter o assessor financeiro da Recuperanda informado na Assembleia de 17/02/2022 *a possibilidade de substituir a garantia caso haja a alienação do imóvel. Frisou, após solicitado pela representante da AJ, que se houver aderentes o imóvel seria destinado para venda, com constituição de nova garantia para pagamento da classe I, se necessário*, conforme ata da AGC às fls. 9939/9948.

**Forma de pagamento:** A Recuperanda fará o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, conforme indicado na cláusula 14.1.



**Correção monetária e juros:** os créditos trabalhistas serão atualizados e remunerados utilizando-se de 30% (trinta por cento) do rendimento atrelado à caderneta de poupança acrescidos de juros pré fixados de 0,25% ao ano, que começarão a iniciar a partir da data de distribuição do pedido de recuperação judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso o índice proposta venha a ser extinto, passará a vigor o novo índice que vier a substituí-lo, cuja aprovação deverá ser ratificada pela Recuperanda.

**Observação:** os credores desta classe deverão optar por uma das opções de pagamento (Opção 1 ou Opção 2) e para isso deverão enviar prévia comunicação ao endereço de e-mail [rj@sanya.com.br](mailto:rj@sanya.com.br) e/ou fisicamente ao endereço elencado na cláusula 15.4 deste aditamento, em até 15 (quinze) dias após a data de homologação, informando qual das opções foi escolhida. O credor que não informar a sua opção terá seu crédito pago na condição da opção 2 e não terá mais direito de optar por uma ou outra opção.

**Alterações de crédito e/ou Inclusão de novos credores:** Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os referidos créditos trabalhistas serão pagos nas condições propostas na Opção 2, com início do prazo após a decisão homologatória da habilitação e/ou impugnação do crédito no processo de recuperação judicial. *Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Aditamento, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos.*

### **5.2.2 Classe II (credores com garantia real)**

Até o momento, não há credores com garantia real inseridos na Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, não havendo previsão acerca do pagamento desta classe no Plano apresentado.

### **5.2.3. Credores Quirografários – Classe III – cláusula 8.2**

**Carência:** 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de homologação (oriunda da r. decisão proferida em 24/11/2022, publicada no DJE em 29/11/2022).

**Deságio:** 80% (oitenta por cento).

**Fluxo de Amortização de Principal:** pagamento em 26 (vinte e seis) parcelas fixas, semestrais, crescentes e consecutivas, com distribuição proporcional ao saldo de cada credor desta classe, respeitando a moeda original do seu crédito. O início dos pagamentos ocorrerá no 25º (vigésimo quinto) mês posterior à data da homologação deste aditamento.

A seguir é demonstrado o fluxo de amortização do valor principal em moeda nacional e estrangeira:

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL							
CRÉDITOS - CLASSE III							
ANO	SEMESTRE	PAGTO EM R\$	PAGTO EM USD	ANO	SEMESTRE	PAGTO EM R\$	PAGTO EM USD
Ano 1	Semestre 1	0	0	Ano 9	Semestre 17	176.530	65.172
	Semestre 2	0	0		Semestre 18	176.530	65.172
Ano 2	Semestre 3	0	0	Ano 10	Semestre 19	198.597	73.318
	Semestre 4	0	0		Semestre 20	198.597	73.318
Ano 3	Semestre 5	44.133	16.293	Ano 11	Semestre 21	220.663	81.465
	Semestre 6	44.133	16.293		Semestre 22	220.663	81.465
Ano 4	Semestre 7	66.199	24.439	Ano 12	Semestre 23	220.663	81.465
	Semestre 8	66.199	24.439		Semestre 24	220.663	81.465
Ano 5	Semestre 9	88.265	32.586	Ano 13	Semestre 25	220.663	81.465
	Semestre 10	88.265	32.586		Semestre 26	220.663	81.465
Ano 6	Semestre 11	110.332	40.732	Ano 14	Semestre 27	264.796	97.757
	Semestre 12	110.332	40.732		Semestre 28	264.796	97.757
Ano 7	Semestre 13	132.398	48.879	Ano 15	Semestre 29	308.928	114.050
	Semestre 14	132.398	48.879		Semestre 30	308.928	114.050
Ano 8	Semestre 15	154.464	57.025	<b>TOTAL</b>		<b>4.413.260</b>	<b>1.629.290</b>
	Semestre 16	154.464	57.025				

**Correção monetária e juros – Créditos em moeda estrangeira:** os créditos quirografários, em moeda estrangeira, serão atualizados com a Taxa Libor USD – 6 meses que será incidente sobre a moeda originária de seu crédito. Os pagamentos da atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados semestralmente de acordo com a periodicidade de pagamento proposta. Caso o índice proposto venha a ser extinto, passará a vigor o novo índice que vier a substituí-lo, cuja aprovação deverá ser ratificada pela Recuperanda.

Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos nestas classes, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o prazo para o pagamento iniciará a partir da decisão homologatória da habilitação e/ou impugnação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo que esses créditos não farão jus a rateios já realizados.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Aditamento, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos.

#### **5.2.4 Credores ME e EPP – Classe IV – cláusula 8.3**

**Carência:** 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de homologação (oriunda da r. decisão proferida em 24/11/2022, publicada no DJE em 29/11/2022).

**Deságio:** 80% (oitenta por cento).

**Fluxo de Amortização de Principal:** pagamento em 6 (seis) parcelas fixas, semestrais, crescentes e consecutivas, com distribuição proporcional ao saldo de cada credor desta classe. O início dos pagamentos ocorrerá no 25º (vigésimo quinto) mês posterior à data da homologação deste aditamento.

A seguir é demonstrado o fluxo de amortização do valor principal:

FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL		
CRÉDITOS - CLASSE IV		
ANO	SEMESTRE	PAGTO EM R\$
Ano 1	Semestre 1	0
	Semestre 2	0
Ano 2	Semestre 3	0
	Semestre 4	0
Ano 3	Semestre 5	20.898
	Semestre 6	20.898
Ano 4	Semestre 7	31.348
	Semestre 8	31.348
Ano 5	Semestre 9	52.246
	Semestre 10	52.246
<b>TOTAL</b>		<b>208.984</b>

**Correção monetária e juros:** os Créditos MEI, ME E EPP serão atualizados e remunerados utilizando-se de 30% (trinta por cento) do rendimento atrelado à Caderneta de Poupança acrescidos de juros pré-fixados de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso o índice proposto venha a ser extinto, passará a vigor o novo índice que vier a substituí-lo, cuja aprovação deverá ser ratificada pela Recuperanda, conforme cláusulas 8.2 (créditos quirografários – classe III) e 8.3 do aditivo.

**Alterações de crédito e/ou Inclusão de novos credores:** Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos nestas classes, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o prazo para o pagamento iniciará a partir da decisão homologatória da habilitação e/ou impugnação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo que esses créditos não farão jus a rateios já realizados, conforme cláusulas 8.2 (créditos quirografários – classe III) e 8.3 do aditivo.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Aditamento, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos, conforme cláusulas 8.2 (créditos quirografários – classe III) e 8.3 do aditivo.

#### **5.2.5 Pagamento aos credores extraconcursais – cláusula 9.2**

A Recuperanda pretende destinar 50% (cinquenta por cento) do valor obtido com a alienação da UPI (Unidade Produtiva Isolada) Não Operacional ao pagamento dos credores aderentes detentores de créditos extraconcursais, sendo que deverá ser considerado, prioritariamente, a relevância do desconto e a ordem de adesão, ou seja, será considerado para pagamento os primeiros credores que aderirem à proposta e, concomitantemente, o maior desconto proposto à Recuperanda, desde que a somatória dos valores envolvidos nestes pagamentos respeitem o valor máximo destinado pela Recuperanda para este fim.

Os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, após da decisão homologatória do PRJ, para efetuar adesão e informar o desconto proporcionado à Recuperanda.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

## **PAGAMENTOS EFETUADOS:**

- **Classe I (créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho):**

Em 24/05/2024, houve o pagamento da 18ª parcela dos créditos da Classe I – Trabalhistas. Foram apresentados os comprovantes de pagamento individuais de 29 credores e à cessionária Coité, restando 2 (dois) que não tiveram seus pagamentos realizados por ausência de informações quanto aos seus dados bancários, conforme informado pela Recuperanda, os quais são apontados nas tabelas abaixo.

Credores sem Pagamento - PM15	ATUALIZAÇÃO PMT18	ATUALIZAÇÃO E JUROS	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS
ALVARO JOSE DE PAULA FONSECA JUNIOR	3.430,99	3.431,71	474,25	517,06	518,35
REPRESENTACOES IOZAC LTDA	1.447,38	1.447,38	200,06	218,12	218,67
			<b>Total</b>		<b>737,02</b>

A seguir, apresentamos a relação de credores pagos em abril, cujo pagamento foi devidamente comprovado pela Recuperanda:

(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

CREADOR	ATUALIZAÇÃO PMT18	ATUALIZAÇÃO E JUROS	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS
A. P. CARDOSO & CIA LTDA		2.684,64	370,99	404,48	<b>405,49</b>
A.M.F-REPRESENTACOES LTDA	9.359,63	9.361,58	1247,9	1360,55	<b>1.363,95</b>
ALVES OLIVEIRA REPRESENTACOES EIRELI	342,38	342,45	47,33	51,6	<b>51,73</b>
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	954,83	955,03	131,98	143,90	<b>144,25</b>
C & K NOGUEIRA REPRESENTACOES LTDA	5.904,49	5.905,72	816,14	889,82	<b>892,04</b>
C F REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	28.665,23	28.671,19	3962,23	4319,9	<b>4.330,70</b>
CATIA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	1.685,61	1.685,96	232,99	254,02	<b>254,66</b>
CRISPA REPRESENTACOES EIRELI	4.012,77	4.013,61	535,02	583,32	<b>584,77</b>
CRUZ & CARVALHO REPRESENTACAO LTDA	5.701,97	5.703,15	788,15	859,3	<b>861,44</b>
EDUARDO ERICO REPRES E SERV EIRELI	1.622,15	1.622,49	224,22	244,46	<b>245,07</b>
F B COM E REPRESENT DE ARTIG ESPORT LTDA.	3.275,58	3.276,26	452,76	493,64	<b>494,87</b>
FACCURY REPRESENTACOES DE PAPELARIA LTDA.	10.348,56	10.350,71	1.430,42	1.559,55	<b>1.563,44</b>
HELTON ROCHA DO SACRAMENTO	4.322,54	4.333,44	577,65	629,79	<b>631,37</b>
J O DA SILVA REPRESENTACOES	12.927,48	12.930,17	1.786,89	1.978,19	<b>1.953,06</b>
J.P.F. REPRESENTACOES LTDA	4.379,21	4.380,13	605,31	659,96	<b>661,61</b>
JOSE CLAUDIO DE MORAIS BECKER	5.954,04	5.955,28	822,99	897,28	<b>899,53</b>
KMR REPRESENTACOES LTDA	1.307,45	1.307,73	183,89	200,49	<b>200,99</b>
MARCIO ROBERTO COELHO REPRESENTACAO	741,58	741,74	102,50	111,76	<b>112,04</b>
MARCONE D AVILA COELHO	11.266,43	11.268,78	1.502,13	1.637,73	<b>1.641,82</b>
MARIA CRISTINA CASTELANI DA SILVA	6.061,63	6.062,89	837,86	913,50	<b>915,78</b>
MUSTAFA & NOGUEIRA REPRESENTACAO LTDA.	942,51	942,70	125,66	137,01	<b>137,35</b>
PASSO FAMA SUL REPRES COML LTDA	632,47	632,60	84,33	91,94	<b>92,17</b>
PERFIL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	3.577,24	3.577,98	494,46	539,10	<b>540,44</b>
R. W. MOURA REPRESENTACOES LTDA	665,90	666,04	92,04	100,35	<b>100,60</b>
REPRESENTAÇÕES DESIGNER COM DE MERCADORIAS LTDA	2.910,07	2.910,68	402,24	438,55	<b>439,65</b>
RG SPORTS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	6.838,19	6.839,62	911,72	994,02	<b>996,51</b>
SANTOS E RAMOS REPRESENTACOES LTDA	8.055,67	8.057,35	1.113,49	1.214,00	<b>1.217,04</b>
				<b>Total</b>	<b>21.732,37</b>



Além dos créditos supra elencados, esclarece-se que, conforme as declarações de cessão de direitos creditórios juntadas aos autos da Recuperação Judicial (Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260) em 14/02/2023 e 18/10/2023, 7 (seis) credores cederam seus créditos à empresa ‘Coitè Comércio e Representação’. Em julho, os direitos creditórios da empresa Sequelino Representações’ também foram cedidos à Coitè, conforme declaração disponibilizada à Administração Judicial e juntada aos autos do processo. Abaixo, segue a descrição dos pagamentos realizados à cessionária no mês de maio:

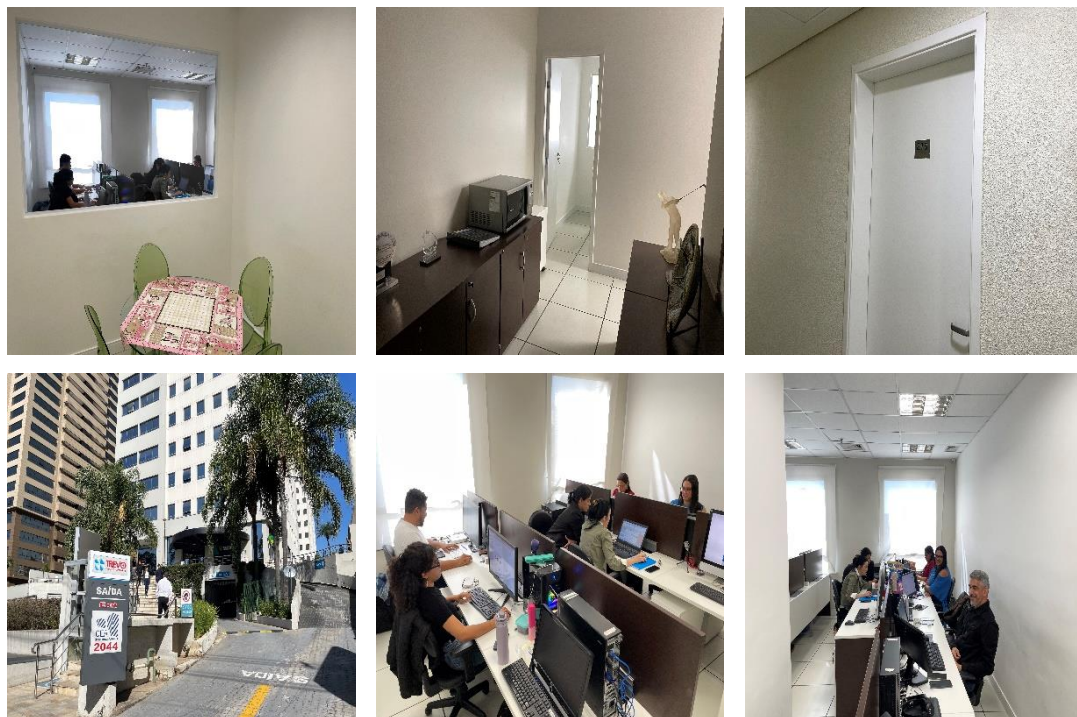
(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

Créditos Cedidos - Coité	ATUALIZAÇÃO E JUROS
SQUELINO REPRESENTACOES LTDA - CESSÃO	239,11
A, P. CARDOSO & CIA LTDA - CESSÃO	407,08
A.M.F-REPRESENTACOES LTDA - CESSÃO	150,55
ATUAL REPRESENTACOES LTDA - CESSÃO	170,89
C & k NOGUEIRA REPRESENTACOES LTDA - CESSÃO	11,48
C F REPRESENTACOES EIRELI-CESSÃO	309,77
CATIA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - CESSÃO	20,62
CRUZ&CARVALHO REPRESENTACAO LTDA - CESSÃO	54,22
EDUARDO ERICO REPRES E SERV EIRELI- CESSÃO	1.134,79
FACCURY REPRESENTACOES DE PAPELARIA LTDA - CESSÃO	7,52
HELTON ROCHA DO SACRAMENTO- CESSÃO	220,40
J O DA SILVA REPRESENTACOES- CESSÃO	681,18
JOSE CLAUDIO DE MORAIS BECKER - CESSÃO	7,52
KMR REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	401,43
M.A. CYRINO REPRESENTACOES COM.- CESSÃO	2.603,29
MARCIO ROBERTO COLEHO REPRESENTACAO - CESSÃO	4,11
MARCONE D AVILA COELHO- CESSÃO	46,04
MARIA CRISTINA CASTELANI DA SILVA - CESSÃO	7,52
MUSTAFA & NOGUEIRA REPRESENTACAO LTDA.- CESSÃO	461,77
NILSON B. DE MIRANDA- CESSÃO	3.476,83
PASSO FAMA SUL REPRES COML LTDA- CESSÃO	639,98
PERFIL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	79,69
R. W. MOURA REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	27,84
REPRESENTAÇÕES DESIGNER- CESSÃO	7,52
RG SPORTS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA- CESSÃO	810,67
SANTOS E RAMOS REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	42,93
<b>Total</b>	<b>12.024,75</b>

## 7. DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

### a. Matriz – Barueri/Alphaville

Através de seu representante, Sr. Everson Fraga, em 12/06/2024 a auxiliar realizou uma vistoria *in loco* nas instalações da Recuperanda, no endereço mencionado no Relatório Mensal de Atividades do mês anterior, como evidenciado pelos registros fotográficos a seguir:



**b. Filial Itajaí – Centro de Distribuição (Rodovia Antonio Heil, 1001 – Km. 01 – Armazém D – Sala B – Itaipava – Itajaí/SC)**

Em 27/06/2024, os prepostos Dra. Vitória de Carvalho Gomes e Dr. Cassio Paro realizaram uma vistoria *online* no referido estabelecimento da Recuperanda, conforme *prints* a seguir:

